



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 615/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20/2015
PROTOCOLO	: 1565053
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	LEODIR SEBASTIANA FERREIRA BORGES DE SOUZA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a LEODIR SEBASTIANA FERREIRA BORGES DE SOUZA, nascida em 1/1/1963, ocupante do cargo de técnica de serviços hospitalares II, Matrícula nº 15266421, Nível/Classe/Referência/Símbolo GVC/SAL/MED, no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, para fins de registro.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão para a servidora supracitada (Análise nº 23225/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18070/2015, opinando pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Leodir Sebastiana Ferreira Borges de Souza faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade total e definitiva para o trabalho..

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto nos arts. 35, § 1º, primeira parte, 76, 77, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto “P” nº 4.818/14, publicado na página 168 do Diário Oficial nº 4.818 de 27 de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

novembro de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionalmente, calculados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, conforme apostila acostada à folha 165.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a LEO- DIR SEBASTIANA FERREIRA BORGES DE SOUZA, nos termos dos arts. 35, § 1º, primeira parte, 76, 77, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto “P” nº 4.818/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP